

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de São João da Barra**

Exercício de 2001

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a Isentar do IPTU/TSU os proprietários que tenham um Imóvel no Município, com uma Renda Mensal de um Salário

+ 1 mo e Meio = (1-1/2)

Projeto de Lei Nº: 009/2001

Lei Nº: autor Oswaldo e Ferginho



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 009/2001

**EMENTA: FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO IPTU/TSU OS PROPRIETÁRIOS QUE TENHAM UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, COM UMA RENDA MENSAL DE UM (1) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO.**

**C CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º ) – Fica o Poder Executivo Autorizado a Isentar do IPTU/TSU os Proprietários que tenham um Imóvel no Município de São João da Barra, com uma renda Mensal de um ( 1 1/2 ) salário mínimo e meio.**

**Art. 2º ) – Os proprietários que abrangem os requisitos para a devida isenção do IPTU/TSU, terão que comprovar:**

**1º - Através de documentos qualificados que possuem somente um imóvel:**

**2º - Através de contracheque ou comprovante de rendimentos que possuem uma renda mínima de um salário e meio;**

**3º - E comprovar que possui residência fixa no Município de São João da Barra há, no mínimo, 05 anos:**

**Art. 3º ) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Presidente, 28 de junho de 2001**

  
**João Batista Alves dos Santos**  
**Presidente**



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO  
Em 28/06/2001

S.P. DISCUSSÃO  
Em 28/06/2001

A COMISSÃO  
Justiça e Redação  
EM 31/5/2001  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 009/2001

A COMISSÃO  
Finanças e Orçamentos  
EM 31/5/2001  
PRESIDENTE

EMENTA: FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO IPTU/TSU OS PROPRIETÁRIOS QUE TNHAM UM IMÓVEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, COM UMA RENDA MENSAL DE UM (1) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO.

S.P. DISCUSSÃO  
Em 28/06/2001

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Autorizado a isentar do IPTU/TSU os Proprietários que tenham um Imóvel no Município de São João da Barra, com uma renda Mensal de um ( 1 1/2 ) salário mínimo e meio.

Art. 2º) – Os proprietários que abrangem os requisitos para a devida isenção do IPTU/TSU, terão que comprovar:

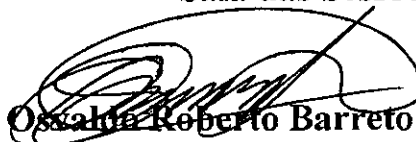
1º - Através de documentos qualificados que possuem somente um imóvel:

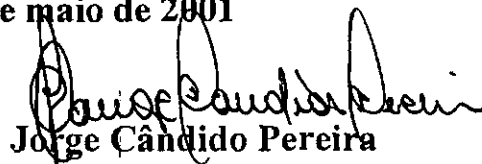
2º - Através de contracheque ou comprovante de rendimentos que possuem uma renda mínima de um salário e meio;

3º - E comprovar que possui residência fixa no Município de São João da Barra há, no mínimo, 05 anos:

Art. 3º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2001

  
Oswaldo Roberto Barreto

  
Jorge Cândido Pereira

Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## JUSTIFICATIVA:

A apresentação do Projeto em tela, é de suma importância para todos os proprietários que sobrevivem com uma Renda Mensal de um salário e meio, pois;

1º ) – Consideramos que em todo o Município Sanjoanense existe quem sobrevive e depende desta renda para que possa crescer um pouco mais em sua mesa;

2º ) – Consideramos também, que ao isentar do pagamento destes Impostos Municipais (IPTU/TSU), os chamados baixa renda, pois quem sobrevive com esta faixa de renda, é assim considerado, estaremos repondo em seus vencimentos, uma quantia que certamente fará falta a todos;

3º ) – Consideramos que com a elevação dos preços dos produtos alimentícios e demais despesas, tais como: água, luz, gás de cozinha entre outros, o salário mínimo vigente não acompanha o índice, ficando totalmente defasado;

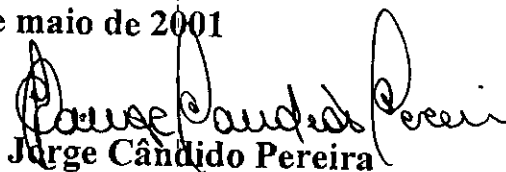
4º ) – Consideramos ainda que em nosso Município residem e pagam seus impostos, inúmeros pensionistas que recebem e dependem desta renda para sobreviverem.

Ressaltamos, em caráter de urgência, urgentíssima a importância desta matéria e por acreditarmos que nossos nobres Edis, desta Casa de Leis do Município de São João da Barra, representantes eleitos que comungam da mesma preocupação, é que confiamos na aprovação e implementação deste Projeto.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2001

  
Osvaldo Roberto Barreto

Vereadores

  
Jorge Cândido Pereira



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO  
em 25/6/2001  
PROBANDO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

Projeto de Lei 009/2001

O Projeto, em tela, encaminhado a estas Comissões, de autoria do PODER LEGISLATIVO, que autoriza o Poder Executivo a isentar do IPTU/TSU os proprietários que tenham um imóvel no Município de São João da Barra, com uma renda mensal de 1 (um) salário mínimo e meio, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, por se tratar de Lei autorizativa, ressaltando que cabe ao Chefe do Poder Executivo observar as normas legais aplicadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2001.

  
Domingos José Vieira

Presidente Justiça e Redação

  
Adilson Lobato de Almeida

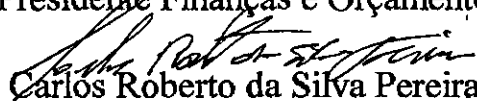
Relator Justiça e Redação

  
Amaro Elio de Souza Ribeiro

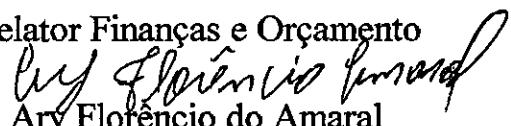
Membro Justiça e Redação

  
Francisco Flávio Batista

Presidente Finanças e Orçamento

  
Carlos Roberto da Silva Pereira

Relator Finanças e Orçamento

  
Ary Florêncio do Amaral

Membro Finanças e Orçamento